

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “ASSUM PRETO”, neste ato contratado por intermédio de sua empresa E F DA SILVA ENTRETENIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.827.262/0001-03, com sede na Rua Jatobá, nº 272, bairro Nova Parnamirim, no município de Parnamirim/RN, CEP 59.150-796, da qual é titular, caracterizando contratação por meio de empresário exclusivo, para apresentação durante a Festa de Santo Antônio, no dia 11 de junho de 2026, no Município de Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação ocorre por meio de empresário exclusivo.

Conforme documentação acostada aos autos, a empresa HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA detém a representação exclusiva do artista ASSUM PRETO, conforme contrato de exclusividade firmado com a empresa E F DA SILVA ENTRETENIMENTO, cujo titular é o próprio artista EDNALDO FRANCISCO DA SILVA.

O instrumento contratual estabelece que o empresário possui exclusividade para firmar contratos, negociar valores e representar o artista em todo o território nacional e internacional, não se tratando de exclusividade restrita a evento específico.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que apenas o representante exclusivo possui legitimidade para comercialização das

apresentações do artista, sendo juridicamente inviável a realização de procedimento licitatório.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista Assum Preto encontra-se devidamente motivada pelo interesse público na composição da programação artística da Festa de Santo Antônio, tradicional evento do Município de Garanhuns/PE, integrante do calendário cultural local e de relevante impacto social, cultural e econômico.

Trata-se de artista com trajetória consolidada no cenário da música nordestina, sendo reconhecido no segmento do forró, com carreira iniciada na década de 1990 e marcada por participações em bandas de relevância nacional, como Brasas do Forró, além de outras formações importantes do gênero, possuindo repertório amplamente difundido e de forte aceitação popular.

Sua apresentação revela-se plenamente compatível com o perfil do evento, que possui caráter popular e festivo, reunindo público diversificado e demandando atrações de grande alcance e aceitação. O estilo musical do artista, vinculado ao forró e às tradições nordestinas, favorece a interação coletiva e a participação ativa do público, especialmente em festividades juninas.

Além disso, o artista possui histórico de apresentações em eventos públicos e festividades tradicionais, demonstrando capacidade de mobilização de público e adequação técnica ao objeto contratado.

A escolha, portanto, não decorre de mera conveniência administrativa, mas de análise objetiva de compatibilidade entre o perfil artístico, a natureza do evento e o interesse público envolvido, evidenciando-se adequada, necessária e proporcional.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser

conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, a consagração do artista Assum Preto é evidenciada por sua trajetória consolidada no cenário da música nordestina, especialmente no segmento do forró, com carreira iniciada ainda na década de 1990. Natural de Ibateguara/AL, o artista construiu sua carreira ao longo dos anos por meio de participações em grupos tradicionais e bandas de projeção nacional, destacando-se sua atuação na banda Brasas do Forró, onde interpretou sucessos amplamente conhecidos pelo público.

Com trajetória marcada pela persistência e identidade própria, o artista consolidou repertório de forte aceitação popular, com músicas que permanecem presentes em suas apresentações e no imaginário coletivo, sendo reconhecido por seu estilo característico e sua ligação com as raízes do forró tradicional.

Sua trajetória artística é marcada por participação recorrente em eventos públicos, festividades tradicionais e apresentações em diversas regiões do país, o que demonstra sua aceitação consolidada, especialmente no cenário nordestino, e sua aptidão para integrar eventos de natureza semelhante ao ora contratado.

Ademais, o repertório do artista possui forte apelo popular, sendo amplamente reconhecido pelo público frequentador de festas juninas e eventos culturais nordestinos, fator que potencializa o engajamento e contribui diretamente para o êxito do evento.

A consagração do artista também se evidencia pela sua permanência no circuito de apresentações e pela recorrente contratação por entes públicos, conforme documentação constante nos autos, o que demonstra sua continuidade no mercado e sua aceitação pelo público.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração do artista pela opinião pública, especialmente no âmbito regional, atendendo integralmente ao requisito legal exigido para a contratação direta por inexigibilidade, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a inviabilidade de comparação direta com outros profissionais do setor, a Administração adotou como parâmetro a análise dos valores praticados pelo próprio artista em apresentações recentes, em eventos de porte e características semelhantes, conforme orientação consolidada dos órgãos de controle.

Nesse sentido, foram acostados aos autos documentos fiscais idôneos que demonstram o histórico recente de contratações do artista em tela, destacando-se:

- NFS-e nº 00000810, emitida em 05/12/2025, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente à apresentação artística do cantor Assum Preto realizada no Município de Jardim do Seridó/RN, em comemoração à Festa de Nossa Senhora da Conceição;
- NFS-e nº 00000805, emitida em 27/10/2025, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente à apresentação artística do cantor Assum Preto realizada no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, em comemoração aos 138 anos do município;
- NFS-e nº 00000807, emitida em 11/11/2025, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente à apresentação artística do cantor Assum Preto realizada no Município de Cumaru/PE, durante a 79ª Festa de Santa Terezinha;
- NFS-e nº 08, emitida em 29/01/2026, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente à apresentação artística do cantor Assum Preto realizada no Município de Águas Belas/PE, no dia 24 de janeiro de 2026, em comemoração à Festa do Glorioso São Sebastião;

A análise do conjunto documental evidencia que o valor praticado pelo artista em contratações recentes, realizadas em período contemporâneo à presente contratação,

mantém-se de forma reiterada no patamar de R\$100.000,00 (cem mil reais), constituindo parâmetro sólido e confiável para aferição da compatibilidade de mercado.

Conforme proposta apresentada ao Município de Garanhuns/PE, o valor do cachê para apresentação do artista Assum Preto na Festa de Santo Antônio, no dia 11 de junho de 2026, é de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Verifica-se, portanto, que o valor proposto encontra-se em plena consonância com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações recentes, não havendo qualquer majoração que indique sobrepreço.

A uniformidade dos valores demonstrados nas notas fiscais evidencia estabilidade de mercado e reforça a razoabilidade do preço contratado, afastando qualquer indício de sobrepreço e evidenciando a vantajosidade do ajuste para a Administração Pública.

Ressalte-se que os documentos analisados abrangem diferentes localidades e períodos próximos, o que reforça a consistência do parâmetro adotado e confere maior segurança jurídica à presente contratação, e ainda, a proposta apresentada contempla a totalidade dos custos envolvidos na execução do espetáculo, incluindo equipe técnica, logística, produção e tributos, demonstrando a exequibilidade do valor contratado.

Dessa forma, resta devidamente comprovado que o preço contratado atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, estando em conformidade com os arts. 23, § 4º, e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns, 06 de abril de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415
Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP